



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Água de Zulu – Massingir, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Água de Zulu – Massingir

Governo do Distrito de Massingir, 24 de Maio de 2017. — O Administrador Distrital, *Sérgio Sional Moiane*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Compradores de Gado e Vendedores de Carne de Massingir – AVECOM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Compradores de Gado e Vendedores de Carne de Massingir – AVECOM.

Governo do Distrito Massingir, 24 de Maio de 2017. — O Administrador Distrital, *Sérgio Sional Moiane*.

## Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Combomune

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Água de Combomune, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecido como pessoa colectiva jurídica Comité de Gestão de Água de Combomune.

Governo do Distrito Mabalane, em Combomune, 13 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Combomune, *Paulo Samsone Cuinica*.

## Governo do Distrito de Guijá

Posto Administrativo de Mubanguene

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá.

Governo do Distrito Guijá, em Mubanguene, 12 de Maio de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Mubanguene, *Eufrásia Francisco Moiane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Roberto Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882787 uma entidade denominada, Roberto Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Gervino Roberto Madede, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126621Q, de 7 de Fevereiro de

2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua São Paulo casa n.º 418, Q. 32 bairro 25 de Junho, nesta cidade.

Deolinda Francisco Nhatave, solteira, maior, natural de Inharrime de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110104115432J, emitido aos 8 de Julho de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 46 casa n.º 418, bairro 25 de Junho, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Roberto Holding, Limitada, com sede na rua do Ponto Final n.º 59, bairro Central, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de consumíveis e equipamento de escritório a grosso e retalho;
- b) Venda de equipamento informático.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Gervino Roberto Madede;
- b) Outra quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Deolinda Francisco Nhatave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gervino Roberto Madede que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico,  
*Illegível.*

## Comité de água de Zulu – Massingir

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Zulu – Massingir.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Zulu – Massingir é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Água de Zulu – Massingir, tem a sua sede no Povoado de Zulu, Localidade Zulu, Posto Administrativo Zulu, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Zulu – Massingir:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água mul-tuoso;

c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;

d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

O Comité de Gestão de Água de Zulu – Massingir, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Associação de Compradores de Gado e Vendedores de Carne de Massingir – AVECOM

#### CAPÍTULO I

##### Do objecto, denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

A Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado de Massingir abreviadamente designada AVECOM é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado, tem a sua sede na vila de Tihovene – Massingir, Posto Administrativo Sede, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado:

- a) Abater animais bovinos devidamente autorizados pelas autoridades veterinária;
- b) Vender sempre a carne fresca e devidamente inspenionada pela autoridade veterinária aos consumidores;
- c) Vender a carne aos residentes e outras pessoas que necessitar;
- d) Comprar gado (bovino, caprino e ovino) aos criadores usando os critérios por estes determinados.
- e) Comprar gado nas feiras de comercialização de gado obedecendo as normas estabelecidas nas mesmas;
- f) Estabelecer parcerias de fornecimentos de carne e /ou animais com os pontenciais consumidores;
- g) Criar condições para os seus associados comprarem e vender carne/animais em boas condições de consumo;
- h) Contribuir no combate ao roubo de animais aos criadores;
- i) Contribuir na comercialização lícita e legal do gado.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

A Associação dos Vendedores de Carne e Compradores de Gado, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou outro documento oficial emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Comité de Gestão de Água de Combomune

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do

Comité de Gestão de Água de Combomune – Mabalane.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Água de Combomune – Mabalane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

O Comité de Gestão de Água de Combomune – Mabalane, tem a sua sede no Povoado de Combomune, estação, localidade Combomune, sede, Posto Administrativo Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água Combomune – Mabalane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da Produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

O Comité de Gestão de Água de Combomune, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de

Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e

contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Afriswitch Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798417, uma entidade denominada Afriswitch Moz, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mark Richard Heaton, cidadão britânico, portador do Passaporte n.º 707153366, válido até 4 de Outubro de 2020, casado com Catherine Dale Heaton, cidadã sul-africana, portadora do Passaporte n.º A00062423, válido até 3 de Junho de 2019, ambos residentes em Cedar Lakes Estate, n.º 568, Fourways, Joanesburgo, África do Sul; e

*Segundo.* António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, cidadão português, solteiro, portador do DIRE n.º 11PT00034465 M, válido até 31 de Maio de 2017 e residente na rua Gil Vicente, n.º 70, bairro Coop, Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Afriswitch Moz, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na rua Mateus Sansão Mutemba, 57, 1.º andar, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento, a distribuição e comercialização, directa e/ou indirectamente, de créditos pré-pagos e pagos no acto de dados de comunicação, internet, informática e de voz, em redes móveis e fixas, de serviços e/ou bens, por meio de todas as tecnologias e sistemas disponíveis, carregamentos e/ou recarregamentos dos mesmos de e para equipamentos móveis e/ou fixos, em suporte físico e/ou virtual, por canais próprios permanentes ou temporários e/ou cedidos por terceiros, bem como todos os demais serviços com aquele relacionado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas diferentes quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e duzentos metcais, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente a Mark Richard Heaton;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder a todo o tempo à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, e que os outros sócios ignorem, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, ou qualquer outra pessoa nomeada em assembleia geral nos termos do mandato conferido por aquela, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários podendo um deles ser designado por director-geral, exercendo as funções constantes do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles, conjuntamente, tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais correspondem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessários reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Moz Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100827255, Tomé Maibeque, de nacio-

nalidade moçambicana, natural de Mutarara, constitui uma sociedade unipessoal, com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Moz Forest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Base N'tchinga n.º 10, rés-do-chão, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de florestas, fauna e terras associadas e seu devido reflorestamento;
- b) Exportação de madeira e seus derivados;
- c) Comércio de madeira em tábua, pranchas, troncos e touros, em espécie de todas as classes;
- d) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados;
- e) Plantio, abate, corte, transporte, armazenamento, o tratamento bioquímico, processamento de árvores, troncos, touros e seus derivados;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamento, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício da actividade;
- g) Estudo ambiental de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco e erosão;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de bens, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Tomé Maibeque.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio único Tomé Maibeque.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o sócio único terá uma participação total e directa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Z & Z Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Z&Z Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100883899, Sheila Maria José Fonseca Ismail, maior, solteira e de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, nascida a 1 de Julho de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444682B, emitido aos 16 de Março de 2016 e residente em Moçambique. Constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Z&Z Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Comandante Diogo de Sá, S/N, 1.º andar, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleo, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, fauna e terras associadas e seu devido reforestamento;
- f) Exportação de madeira e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábua, pranchas, troncos e touros, em espécie de todas as classes;
- h) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados;
- i) Plantio, abate, corte, transporte, armazenamento, o tratamento bioquímico, processamento de árvores, troncos, touros e seus derivados;
- j) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamento, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício da actividade;
- k) Estudo ambiental de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco e erosão;
- l) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- m) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a sócia única Sheila Maria José Fonseca Ismail.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia única Sheila Maria José Fonseca Ismail.

Dois) O mandato da sócia-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora é a sócia-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade obriga-se por 1 (uma) assinatura da sócia-gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída à sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prejuízos)**

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, a sócia única terá uma participação total e directa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Despesas)**

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Julho de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominações e sede**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá, tem a sua sede no Povoado de Mubangoene sede, localidade Mubangoene, Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá:

- a) Organizar os Criadores degado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização (gestao da feira de comercializacao de gado);
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- c) Criar condições para o aumento da Produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.
- d) Promover a comercialização de gado nas feiras e nas comunidades através do uso de balanças;
- e) Promover parcerias com os consumidores de gado (matadouros e outros).

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Guijá, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

## ARTIGO ONZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da comissão;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da comissão;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da comissão em caso de dissolução.

## ARTIGO DOZE

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da comissão;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO TREZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da comissão.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário(a) executivo (a) da associação.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da comissão bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da comissão assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da comissão ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Chala Man Car Wash, EI**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi efectuada por Charles Adriano Morato, casado com Narguice Ismael Cassamo Faquir em regime de comunhão de bens, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102340128A, de 3 de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a transformação de comerciante em nome individual com a firma Chala Man Car Wash, EI, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com registo definitivo na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 1003952666, constituído aos 5 de Junho de 2013, e transforma-se de comerciante em nome individual para a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação firma Chala Man Car Wash, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Chala Man Car wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manhaga, rua dos Macondes, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de lavagem, manutenção e higienização de equipamentos e veículos, venda de máquinas de pressão e acessórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Charles Adriano Murato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se

o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Armortização da quota**

A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Charles Adriano Murato, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com conferência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Maio de 2107. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*

## Cooperativa Agrária de Moçambique (COAGRAMO), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881837, uma entidade denominada Cooperativa Agrária de Moçambique (COAGRAMO), Limitada.

*Primeiro.* Estêvão Arnaldo Sitefane, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101647829Q, de dezanove de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Aulino José Muchisse, solteiro, natural de Canda-Zavala, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203854B, de treze de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira.* Dulce Maria Novela Mavone, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839185I, de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Alvaro Manuel, solteiro, natural de Pemba, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286362C, de nove de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quinto.* António Zacarias Multiquile, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674869I, de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto.* João Nobre Rodrigues, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891743B, de quatro de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sétima.* Maria Amilcar Chambeze, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749157B, de três de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Oitavo.* Estêvão Arnaldo Sitefane Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735312A, de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma Sociedade Cooperativa que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, objecto, capital

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A Cooperativa tem a denominação de Cooperativa Agrária de Moçambique, Limitada, abreviadamente COAGRAMO.

Dois) A cooperativa é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Cooperativa Agrária de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, 2.º andar – cidade de Maputo podendo abrir delegações noutras províncias ou em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A cooperativa tem em vista congregar técnicos (agronómos, florestais, veterinários, biólogos, entre outros) para o aproveitamento

de conhecimentos científicos de na produção agro-pecuária por forma garantir a empregabilidade dos jovens, bem como a melhoria de produção e produtividade agrícola dada as grandes potencialidades que o país oferece:

- a) Produção agro-pecuária, serviços de consultoria e comercialização;
- b) Assistência técnica e fomento de produção agrícola;
- c) Apoio sociais as comunidades rurais e pessoas desfavorecidas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de investigação e extensão;
- e) Combate as doenças tais como malária, tuberculose, HIV/Sida entre outras;
- f) Investimento na área de turismo;
- g) Agroprocessamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social, jóias)

Um) O capital social mínimo, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é 3.000,00 MT (três mil metcais) e corresponde a soma de oito quotas.

Dois) Cada membro admitido na Cooperativa tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante de oitenta e cinco mil metcais, de acordo com o regulamento interno próprio que será aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros têm direito de preferência nos sucessivos aumentos na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

Os membros da Cooperativa Agrária de Moçambique, têm as seguintes categorias:

- a) Mentores e Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição;
- b) Efectivos – Todos os membros, que sejam admitidos como membros, por deliberação da assembleia geral;
- c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado, apoio notável ou tenha contribuído de forma relevante para o seu desenvolvimento, e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. O regulamento interno estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- d) Usufruir todas as facilidades oferecidas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- b) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da cooperativa;
- c) Zelar pelo bom nome da cooperativa, cumprindo todas as demais obrigações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária ou concorrentes aos fins da cooperativa.

Dois) Compete à assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, determinar a perda da qualidade de membro.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos só por mais de um mandato sucessivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da cooperativa, é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral poderá se reunir e deliberar em primeira convocatória com a presença mínima de dois terços dos seus membros com direito a voto. Não podendo deliberar em primeira convocatória por ausência de quórum a assembleia geral poderá se reunir em segunda convocatória podendo, neste caso, deliberar com o número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo regulamento interno e pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880377, uma entidade denominada Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, portador de Passaporte n.º HM668599, emitido aos 4 de Outubro de 2016, e válido até 4 de Outubro de 2021 residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada: Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Napula.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável á matéria que é seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, em qualquer ponto do território nacional através de delegações legais de representação, quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e comercialização mineira;
- c) Importação e exportação de produtos minerais;
- d) Consultoria e projectos na área mineira;
- e) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social de 100.000,00 MT, correspondente a (100%) cem por cento de uma única quota do sócio Cobadale, Limited, representado pelo senhor Indivar Pathak.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer supimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março

para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário extraordinariamente.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida á assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos.
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição, mandato e remuneração)**

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos do Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Compete á direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;

b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, alinear ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;

e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Gestão e representação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Faculdade)**

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais

ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada., a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Subsistência)**

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que os todos representem, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissos)**

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Napula Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100879840, uma entidade denominada Napela Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, portador de Passaporte n.º HM668599, emitido aos 4 de Outubro de 2016 e válido até 4 de Outubro de 2021 residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Napela Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Napela.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, em qualquer ponto do território nacional através de delegações legais de representação, quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exploração e comercialização mineira;
- Importação e exportação de produtos minerais;
- Consultoria e projectos na área mineira;
- Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social de 100.000,00MT, correspondente a (100%) cem por cento de uma única quota do sócio Cobadale, Limited, representado pelo senhor Indivar Pathak.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- Por acordo com os proprietários;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Direcção.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário extraordinariamente.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- A alteração dos estatutos.
- A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;

- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

## SECÇÃO II

### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos do Napela Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

## SECÇÃO III

### Da direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete á direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alinear ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação;

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Napela Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Faculdade)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o Napela Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários *do de cujus*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos representem, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A Namuno Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Renato Ronda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876000, uma entidade denominada, Farmácia Renato Ronda, Limitada, entre:

Renato Pedro João Ronda, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Benedita Isabel Jorge Ronda, natural de Maxixe-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503218Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Maio de 2016, vitalício, e residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village, casa B7, cidade da Matola;

Renato Edson Jorge Ronda, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com com Sheila Nicolle Come Ronda, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400845S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Dezembro de 2015, válido até 9 de Dezembro de 2025, e residente na avenida Alberto Massavanhane, n.º 265/B, quarto 31, cidade da Matola A;

Sheilla Denise Jorge Ronda, divorciada, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991390I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Junho de 2015, válido até 11 de Junho de 2020, e residente na avenida Dr. Egas Moniz n.º 118, 1.º andar, Maputo.

Pelo presente contrato, os outorgantes declaram que a sociedade ora constituída se regerá pelos seguintes estatutos, e demais legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro, o segundo e a terceira outorgantes constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Farmácia Renato Ronda, Limitada.

### CAPÍTULO II

#### Da denominação, duração, sede, objecto

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Renato Ronda, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village, casa B7, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a gestão farmacêutica, incluindo criar e adquirir Farmácias, preparar, verificar a qualidade, dispensar medicamentos e produtos de saúde, bem como realizar outras atividades afins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social, suprimentos, transmissão, amortização e aquisição de quotas

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), representativa de 60% do capital social, pertencente ao sócio Renato Pedro João Ronda;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representativa de 20% do capital social, pertencente a sócia Sheilla Denise Jorge Ronda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite,

os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da assembleia geral, a ser dado nos termos do número três do artigo décimo segundo.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a sua intenção à sociedade, por escrito, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a partir da data da receção da notificação da intenção de transmissão prevista no número um do presente artigo.

Cinco) Se a sociedade ou os outros sócios não exercerem o seu direito de preferência, no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente poderá transferir a sua quota ao proposto adquirente ao preço, e nas condições acordadas mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) A transmissão de quotas entre vivos aos ascendentes, descendentes e cônjuges dos sócios é livre, devendo ser comunicada por escrito a sociedade com antecedência de 30 trinta dias.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e para além dos casos previstos na lei, só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respetivo titular da quota;
- Arrestado, arrolamento ou penhora da quota;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização da quota poderá ser pago em prestações, cujo número será determinado por determinação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, conselho de administração e fiscalização**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem suas funções por período de quatro anos renováveis, excepto se a assembleia geral decidir outra periodicidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Para além das atribuições previstas na lei, e nas demais cláusulas do presente estatuto, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único;
- b) Apreçar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto respeitante ao interesse societário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião,

espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) A designação do representante deve ser feita por escrito, e dirigida à sociedade, indicando os poderes que lhe são delegados.

Três) O usufruto de quotas confere o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta expedida até às dezoito horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome do seu representante.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que a lei o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Sendo a fiscalização da sociedade confiada a um fiscal único, o mesmo deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, a ser designado numa assembleia geral, e mantendo-se em funções até a próxima assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de administração)****(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração em número ímpar, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, designados nos estatutos constitutivos da sociedade ou eleitos posteriormente pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nos presentes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias em nome da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral;

- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos, desde que obtido o consentimento da assembleia geral;
- e) Designar o auditor externo da sociedade após deliberação da assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados com o negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras após deliberação da assembleia geral;
- i) Designar o presidente do conselho de administração, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para atuar em nome da sociedade;
- j) Decidir sobre a constituição de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades após deliberação da assembleia geral;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas atividades da sociedade após deliberação da assembleia geral;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano,

podendo realizar reuniões adicionais informais ou sempre que convocado por qualquer administrador, em qualquer altura.

Dois) Com exceção dos casos em que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem deliberados na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois (2) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respetivas deliberações constem de ata lavrada no livro de atas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por atas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Primeiro conselho de administração****(Designação e composição)**

Um) É designado o primeiro conselho de administração nos termos do artigo 16.º, n.º 1 dos presentes estatutos.

Dois) O primeiro conselho de administração da sociedade é composto pelos senhores:

- a) Renato Pedro João Ronda – Presidente do conselho de administração;
- b) Renato Edson Jorge Ronda – Administrador;
- c) Sheilla Denise Jorge Ronda – Administradora.

## CAPÍTULO IV

**Dos livros de registo e contas da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos estatuídos na lei, e os que o conselho de administração considere necessários, por forma a refletir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as atas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões diretivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros de exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes componentes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) As percentagens deliberadas para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições

para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação societárias, e omissões

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, a três de Julho de dois mil e dezassete, na presença da Notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do ato resultante do presente documento.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kwalpus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880032, uma entidade denominada Kwalpus, Limitada, entre:

Xavier José Carlos Amone, casado com senhora Edma Eunice Funzamo Amone, natural de Nampula, e residente nesta cidade de Maputo, maior portador do Bilhete

de Identidade n.º 1101001139311, emitido em Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Edma Eunice Funzamo Amone, casada com o senhor Xavier José Carlos Amone, natural de Manhica e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030209459Q, emitido em Maputo, aos 26 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial que se regerá pelos artigos abaixo descrito:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kwalpus, Limitada, sita no bairro 25 de Junho A, rua 4, casa n.º 663, quarteirão 7, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, serigrafia e fornecimento de material de escritórios e consumíveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas e complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), que corresponde a soma de duas quotas desiguais, de 8.000,00 MT (oito mil meticais), pertencentes ao sócio Xavier José Carlos Amone, correspondente a 80% do capital social e 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencentes a sócia Edma Eunice Funzamo Amone, correspondente a 20% do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio

Xavier José Carlos Amone, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros afins.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento e das contas do exercício findo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Mesa da assembleia geral

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor nupais e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Normas subsidiárias

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor no país.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uniq Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879107, uma entidade denominada Uniq Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90.º do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, entre:

Praise Farai Karuma, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, solteiro, residente no quarteirão 30, casa n.º 220, bairro de Chamanculo C, na cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100625011P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2016.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Uniq Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladmir Lenine n.º 174, 1.º andar Esquerdo, Edifício Millennium Park, Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de *design*;
- b) Desenho gráfico;
- c) Gestão de páginas *web*;
- d) Actividades fotográficas;
- e) Produção de material publicitário;
- f) Assessoria de imprensa e relações com a média;
- g) Promoção e gestão de eventos e feiras;
- h) Produção de conteúdo;
- i) Produção de banco de imagens.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT, correspondente a uma única quota com o valor nominal de 10.000,00 MT, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Praise Farai Karuma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Praise Farai Karuma, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881942, uma entidade denominada Colégio Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, entre:

Ratucho Domingos Lucas Rubi, maior, solteiro, natural de Maputo, onde reside, no bairro 25 de Junho-A, rua 9, casa n.º 240, cel-15, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502416P, emitido em 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Colégio Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro de Khongolote, quarteirão 14, casa n.º 680.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comer-

cial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de educação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, pertencente ao sócio unitária, totalizando deste modo o valor da quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação de suplementares)

Pode-se efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aljuni Marketing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882426, uma entidade denominada Aljuni Marketing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dulce Martins, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Tomás Nduda, n.º 21, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481050I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da firma, objecto social e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Aljuni Marketing Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social:

- Serviços de contabilidade e auditoria, *marketing*, decorações, publicidade, agenciamento de bens e serviços, imobiliária, papelaria, *marketing*, material informática e seus derivados incluindo serviços;
- Consultoria e prestação de serviços na área de beleza;
- Compra e venda de todo tipo de produtos com importação e exportação;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares a sua actividade principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem como sede na avenida com sede avenida Tomás Nduda, n.º 21, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a Dulce Martins.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

## ARTIGO OITAVO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos a sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

## SECÇÃO II

**Das decisões da sócia única**

## ARTIGO NONO

**(Decisões e actas)**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## SECÇÃO III

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

A administração da sociedade, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único, a senhora Dulce Martins, e ou por uma pessoa estranha a sociedade que for indicado pela sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

A administração compete os mais poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder a cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- Abrir contas bancárias dentro e fora do território nacional;
- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual e requerida a deliberado da administração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se a com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Teseo Marine Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815443, uma entidade denominada Teseo Marine Corporation, Limitada, entre:

ST Vigilanza Srl, com sede em Siracusa em viale Teocrito, Itália, n.º 98, número de identificação fiscal e número de inscrição no Registo de Empresas de Siracusa 01345770893;

Luigi Foti, de nacionalidade italiana, natural de Siracusa, portador do Passaporte n.º YA9081340, válido até 22 de Março de 2026;

Alberto Foti, de nacionalidade italiana, natural de Siracusa, portador do Passaporte n.º YA3175103, válido até 8 de Fevereiro de 2022;

Paolo Foti, de nacionalidade italiana, natural de Siracusa, portador do Passaporte n.º YA5739784, válido até 21 de Julho de 2024;

Gaetano Fiorito, de nacionalidade italiana, natural de Siracusa, portador do Passaporte n.º AA1958699, válido até 28 de Abril de 2018;

Giovanni Cafeo, de nacionalidade italiana, natural de Siracusa, portador do Passaporte n.º YA9081343; e

Wamafusa Energia SP, Lda., entidade regida sob o Direito moçambicano, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Entidades Legais com NUEL 100787911, representada pela senhora Wilma Mondlane.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Teseo Marine Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actuar na área comercial como corretora naval e de variados tipos de bens;
- Prestar serviços na área de segurança através da avaliação de segurança e gestão, gestão anti-corrupção; treinamento, conformidade regulamentar; avaliação e alerta de riscos; impulsionamento inteligente de iniciativas não letais para anti pirataria de protecção e segurança; venda de dispositivos de segurança ou aplicações militares;
- Operar na área de marinha prestando suporte em *offshore*, operar pequenas embarcações, prestar serviços profissionais de amarração, dar soluções de protecção de qualidade completa, fazer controle de qualidade e certificação, projecto de pesquisa, navio de estiva de mercadorias, gestão relativa à suprimentos e lojas costeiras, venda naval e gestão de transporte;

d) Limpeza de derramamento de óleo; gestão de derramamento de óleo fornecimento de equipamentos para vazamentos de óleos, prestação de serviços no que diz respeito à poluição do mar;

e) Logística para operações por mar e por terra; gestão de tanques costeiros de armazenamento, desenvolvimento de sistemas de gestão de operações de práticas aduaneiras inerentes à importação e exportação, controle de qualidade e quantidade de produtos petrolíferos, químicos e petroquímicos e gás liquefeito;

f) Consultoria e treinamento de pessoal para executar as actividades acima indicadas, operar no controle de óleo bruto, petroquímico, químico, minerais, madeira, cereais, produtos alimentares e agrícolas e todos os demais produtos perecíveis, realização de certificação para segurança em órgãos públicos e privados, assim como prestadores de serviços individuais.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- ST Vigilanza Srl, com uma quota no valor de 2000,00 MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social;
- Luigi Foti, com uma quota no valor de 2000,00 MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social;
- Alberto Foti, com uma quota no valor de 2000,00 MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social;
- Paolo Foti, com uma quota no valor de 2000,00 MT (dois mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social;
- Gaetano Fiorito, com uma quota no valor de 1200,00 MT (mil e duzentos meticais), correspondente à 6% (seis por cento) do capital social;
- Giovanni Cafeo, com uma quota no valor de 1000,00 MT (mil meticais), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital social;

g) Wamafusa Energia SP, Limitada, com uma quota no valor de 9800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos previstos na lei, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas mediante decisão da assembleia geral, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições que forem determinados pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam em primeiro lugar do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos renováveis, conforme deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico ou qualquer outro meio que se mostrar conveniente, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei a proíba.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

Constituem competências da assembleia geral, para além das demais previstas no presente estatuto e na lei, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação de quotas;
- b) O consentimento para a divisão ou alienação das quotas dos sócios;
- c) Amortização de quotas;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição dos administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A propositura e a desistência e transacção de quaisquer acções contra os administradores;
- h) A alteração dos estatutos da sociedade;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Exclusão e exoneração de sócios;
- l) Constituição de consórcio;
- m) Aquisição ou cessão de participações noutras sociedades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade será feita pelos sócios Alberto Foti e Wilma Judite Mondlane, em que ambos possuem os mesmos poderes de gestão e representação.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura conjunta dos administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes ainda a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes em competência.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

A sociedade pode deliberar em assembleia geral sempre que se encontre representado:

- a) Por la gestão corrente pelo menos 51% da totalidade do capital social;
- b) Por la gestão extraordinárias pelo menos 60% da totalidade do capital social, não especificado em actos de accionistas.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada da assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração de sócios)

A exclusão e exoneração do sócio deve ocorrer observando-se os artigos 304 e 305 do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos nos artigos 229 e seguintes do Código Comercial.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios ou obedecendo o disposto no artigo 233 do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as decisões tomadas em assembleia geral.

Dois) Nos casos em que ainda assim não for possível colmatar uma lacuna, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

Um) No caso de ocorrência de quaisquer disputas decorrentes da execução do objecto da presente sociedade, os mesmos deverão ser dirimidos de forma amistosa entre as partes.

Dois) Caso uma resolução amistosa não seja possível, recorre-se-à então aos meios judiciais.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Rei da Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873451, uma entidade denominada Rei da Vila, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manji Devji Rathod, de estado civil casado com a Savita Manji Rathod, em regime de comunhão de bens, natural de Delwada Junagadh, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Central Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 588, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00030670P, emitido no dia 4 de Abril de 2017;

Dinesh Deva Rathod, estado civil, solteiro de Delwada Junagadh, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00009607A, emitido aos 10 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 404 Alto Maé; e

Rajesh Govind Sankhat, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N1020380, emitido no dia 7 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Rei da Vila, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta a denominação de Rei da Vila, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, distrito de Marracuene.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Material de construção;
- c) Produtos têxteis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios Manji Devji Rathod, com o valor de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital, Dinesh Deva Rathod, com o valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 30% do capital e Rejesh Govind Sankhat, com o valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 30% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Manji Devji Rathod como director-geral e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delostrar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que abedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vitroglass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Julho de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à nomeação do conselho de administração e à vinculação da sociedade perante bancos; que o levou à alteração parcial do artigo décimo e dos estatutos da Vitroglass, Limitada, matriculada sob NUEL 100713403, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO

**(Denominação e duração)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros, a saber, Jorge Fernando Magalhães da Costa, António José Cunha Carvalho e Tiago José Peixoto Pereira.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Frutas do Eden – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881497, uma entidade denominada, Frutas do Eden – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Osvaldo Xavier Pereira, maior, solteiro, natural de Lichinga de nacionalidade moçambicana e residente na rua Doutor Rendondo, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002154221, emitido aos 12 de Maio 2015 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Frutas do Eden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 861, rés-do-chão, nesta cidade. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de frutas e vegetais; consultoria, prestação de serviços, agropecuária.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a um sócio Osvaldo Xavier Pereira.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Osvaldo Xavier Pereira que desde já fica nomeado administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Worldwide Traders, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Worldwide Traders, Limitada, sita na avenida Fernão Magalhaes, n.º 781, rés-do-chão, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100850427, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a correcção da divisão de quotas o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shah Hussain.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **GPHIX – MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881659, uma entidade denominada, GPHIX – MZ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único. Mário João Bolacha Guterres, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P216895, emitido a 1 de Julho de 2016, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até 1 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de GPHIX – MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GPHIX, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 194, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de gestão, projectos de engenharia, fiscalização e supervisão de obras e construção, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Mário João Bolacha Guterres.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos pre-sentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Morpheus Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882507, uma entidade denominada Morpheus Soluções, Limitada, entre:

Carmina da Conceição Castanheira Mabota Sele, maior, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 04289026, emitido aos 7 de Julho de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 10, casa n.º 308, bairro da Matola C;

Edith Lopes Mendes Gonçalves, maior, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100079874N, emitido aos 4 de Agosto de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 288, 2.º andar, flat 1, bairro da Polana Cimento.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Morpheus Soluções, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 503/2, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, basicamente nas seguintes áreas:

- Gestão e manutenção de condomínios;
- Montagem, manutenção, supervisão e gestão de instalações industriais;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Recolha de materiais recicláveis;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A empresa pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda associar-se a outras pessoas jurídicas e formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

### ARTIGO QUARTO

#### Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- Carmina da Conceição Castanheira Mabota Sele, com uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Edith Lopes Mendes Gonçalves, com uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Assembleia geral

### ARTIGO QUINTO

#### Competências

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Sete) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente

da mesma será exercida pelas sócias, ou por quem estas expressamente nomearem para o efeito, conferindo o respectivo poder.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, nobito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

### ARTIGO OITAVO

#### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvida de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Todo Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881667, uma entidade denominada, Todo Dia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Lan Chen, solteira de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro Central, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00103182Q, emitido no dia 14 de Dezembro de 2016, pela Migração de Maputo;

*Segundo.* QingTao You, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00104293M, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017, pela Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Todo Dia, Limitada, tem a sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 201, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades industriais, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio Lan Chen, com o valor de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital e Qing Tao You, com 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Lan Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Unicos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881349, uma entidade denominada, Unicos Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro.* Nélío Jeremias Magule, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104165462A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 15 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo;

*Segundo.* Nieto Amaral Mavie, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400405264I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 2 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo;

*Terceiro.* Floripes Carlos Langa, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500511720S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos 26 de Julho de 2016, residente em Maputo; e

*Quarto.* Luís Carlos Madovo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF59067, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos 3 de Maio de 2015, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unicos Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.º 209, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;
- Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal de trabalhos temporários;
- Importação e exportação;
- Consultoria informática e gestão de projectos;
- Concepção (*design*) de projectos de fornecimento de sistemas de gestão para os diversos sectores empresariais.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélío Jeremias Magule;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Nieto Amaral Mavie;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Floripes Carlos Langa;
- Uma quota com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Luís Carlos Madovo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administradores os sócios:

- Nélío Jeremias Magule;
- Nieto Amaral Mavie;
- Floripes Carlos Langa;
- Luís Carlos Madovo.

##### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879824, uma entidade denominada, Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, portador de Passaporte n.º HM668599, emitido aos 4 de Outubro de 2016, e válido até 4 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Meluco.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, em qualquer ponto do território nacional através de delegações legais de representação, quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospeção mineira;
- b) Exploração e comercialização mineira;
- c) Importação e exportação de produtos minerais;
- d) Consultoria e projectos na área mineira;
- e) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social de 100.000,00 MT correspondente a (100%) cem por cento de uma única quota do sócio Cobadale, Limited, representado pelo senhor Indivar Pathak.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário extraordinariamente.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extra-ordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos.
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;

- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos do Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência)**

Compete á direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção.
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alinear ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Gestão e representação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director- geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação;

Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Faculdade)**

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Subsistência)**

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do *cujus*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que os todos representem, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A Meluco Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissos)**

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Herf Corporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882841, uma entidade denominada, Herf Corporation, Limitada.

Hélio Esteves Roque Fumo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996019I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio de dois mil e dezasseis; e

Nóemia Zefanias Macamo Fumo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10104463562N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de dois mil e treze.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Herf Corporation, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, quarteirão 1, porta 75, bairro de Maxaquene, distrito Municipal Kamaxaqueni, cidade de Maputo, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Gestão e aquisição de participações em empresas e sociedades,
- b) Gestão imobiliária,
- c) Gestão de frotas de viaturas.

Dois) prestação de serviços, compra e venda, comércio geral a grosso e a retalho.

Três) mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil metcais) pertencente ao sócio Hélio Esteves Roque Fumo; correspondente a 75% da sociedade.

- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais) pertencente a sócia Noémia Zefanias Macamo, correspondente a 25% da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) por deliberações dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social para eventuais suprimentos de dificuldades de tesouraria da sociedade.

Dois) entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios adiantarem, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral dos sócios)**

As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Negócios com a sociedade)**

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quarto de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

**HP Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875551, uma entidade denominada, HP Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Teodato Manuel Ricardo Fafetine, casado, natural de Maxixe, residente em Boane, bairro do Chinonanquila, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314950C, emitido no dia 3 de Março de 2017, em Maputo;

*Segundo.* Dionísio da Marta Nhabete, casado, natural de Quissico-Zavala, residente em Boane, Matola-Rio, bairro Juba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661278M, emitido a 1 de Setembro de 2016;

*Terceiro.* Emília Duarte Domo Fafetine, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257659I, emitido no dia 17 de Setembro de 2015, em Maputo;

*Quarto.* Dudaina Valentim Bendzane, solteira, natural de Maputo cidade, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011076F, emitido no dia 18 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HP Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na rua do Frei Amaro de Tomaz, n.º 55, 2.º andar na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de artigos de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de quatro quotas, uma de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais) outra de 30.000,00 MT (trinta mil, meticais) e duas outras de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) pertencentes a Teodato Manuel Ricardo Fafetine, Dionísio da Marta Nhabete, Emília Duarte Domo Fafetine e Dudaina Valentim Bendzane, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Teodato Manuel Ricardo Fafetine.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mera expedição poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Osaboroso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881624, uma entidade denominada, Osaboroso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jernete Amós Graciano Nivale, portador do Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero zero dois cinco três quatro dois cinco F, emitido em Maputo, aos onze de Junho de dois mil e dez, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, rua Malhangalene 152;

*Segundo.* Hilton Davi Amós Nivale, portador do Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero cinco cinco cinco oito oito três um F, emitido em Maputo, aos vinte oito de Agosto de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, rua Malhangalene 152.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Osaboroso e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de serviços de soluções em alimentação, catering, formação, café praça móvel, cantina escolar, espaços *goumerment*, prestação de múltiplos serviços, loja *online*, restaurante, padaria e pizzaria, sorveteria, consultoria em gestão, exportação e importação, produção e processamento de alimentos e gestão hoteleira.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), dividido pelos membros em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90 % do capital, subscrita pelo membro Jernete Amós Graciano Nivale;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10 % do capital, subscrita pelo membro Hilton Davi Amós Nivale.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos membros existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

## CAPÍTULO III

## Dos suprimentos, cessão, amortização

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

## ARTIGO SÉTIMO

Não é permitido a cessão de quotas a não membros bem como nenhum património poderá ser vendido sem o consentimento dos membros.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer membro nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se, sem acordo com os restantes membros, um dos membros, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

## SECÇÃO I

## Da direcção

## ARTIGO NONO

A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos membros. E a sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por *e-mail* ou carta, salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio, sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar, a outros membros ou a entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim, dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Cinco) Os poderes do conselho de gerência poderão ser exercidos por, no mínimo, dois sócios da sociedade, nomeados pela assembleia geral, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pelas assinaturas de dois membros especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros do conselho de gerência respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação

do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por membros que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os membros poderão deliberar, sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, via *e-mail*.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos membros em assembleia geral, os seguintes actos, para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição do conselho de gerência;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um dos gerentes ou por quem o substitua nessa qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos membros em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos membros na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de morte, dissolução ou interdição de um membro, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

## Webnetmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881330, uma entidade denominada, Webnetmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Waine Roger Rothmns, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º 00535755, emitido aos 14 de Setembro de 2001 e válido até 25 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada Webnetmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Webnetmoz.

Dois) A sociedade regem -se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável á matéria que é seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, n.º 657, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social de 30.000,00 MT correspondentes á cem por cento do senhor Albert Hechter.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto fazer suprlmentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização do sócio.

Dois) A cessão de quotas do sócio é livre.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortizações serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) Aplicação de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interna.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão e representação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Webnetmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia

geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissos)**

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Arro – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881322, uma entidade denominada, Arro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Albert Hechter, de nacionalidade sul africana, portador de DIRE n.º 11ZA00014038F, emitido aos 25 de Julho de 2012 e válido até 25 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade Limitada, denominado Arro – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ARRO.

Dois) A sociedade regem -se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável á matéria que é seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nherere, n.º 657, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Composição e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social de 30.000,00 MT correspondentes á cem por centos do senhor Albert Hechter.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento)**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto fazer suprimimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização do sócio.

Dois) A cessão de quotas do sócio é livre.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e incapacitação do sócio;
- Por acordo com os proprietários;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortizações serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Direcção.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- A alteração dos estatutos;
- A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- Aplicação de resultados;
- A alteração do pacto social;
- A aprovação e alteração do regulamento interna.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão e representação)**

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Arro – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao conselho de direcção:

- Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- Nomear e exonerar os membros da direcção;
- Admitir e exonerar trabalhadores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissos)**

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Terrazza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881314, uma entidade denominada, Terrazza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Enrico Manuel Da Cruz Borriello, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100117567Q, emitido aos 8 de Janeiro de 2015 e válido até 25 de Julho de 2025, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, denominado Terrazza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Terrazza.

Dois) A sociedade regem-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nherere, n.º 657, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Composição e distribuição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social de 30.000,00 MT correspondentes á cem por cento do senhor Albert Hechter.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Aumento)**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito, podendo este, no entanto fazer suprimimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização do sócio.

Dois) A cessão de quotas do sócio é livre.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Amortização)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- Por acordo com os proprietários;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortizações serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Direcção.

##### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março e um de Março para apreciação

e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar com poderes para decidir sobre:

- A alteração dos estatutos;
- A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- Aplicação de resultados;
- A alteração do pacto social;
- A aprovação e alteração do regulamento interna.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Gestão e representação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Terrazza – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **(Competências)**

Compete ao conselho de direcção:

- Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamen-

tos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;

- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Seashore Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882345, uma entidade denominada, Seashore Multiservices, Limitada, entre:

*Primeiro.* Basant Kumar Sahoo, portador do DIRE n.º 031N00027848Q, emitido na cidade de Maputo, pelos Serviços de Migração, aos 11

de Novembro de 2016, de nacionalidade indiano, residente na avenida Ho Chimin, bairro Central, n.º 638.06, cidade de Maputo; e

*Segundo.* Pankaj Khapra, portador do DIRE n.º 031N00046061C, emitido em Maputo pelos Serviços de Migração, aos 3 de Agosto de 2016, de nacionalidade indiano, residente, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade constituindo entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Seashore Multiservices, Limitada, e tem a sua sede avenida rua Lurdes Motola bairro de Machava, n.º 577, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Comércio a grosso e a retalho importação e exportação dos artigos ferro velho, produtos alimentícios incluindo vinhos e outras bebidas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados e prestação de serviços de retacar (aluguer de viaturas).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Basant Kumar Sahoo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Pankaj Khapra.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Basant Kumar Sahoo e Pankaj Khapra, que desde então ficam nomeados dois administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vento Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880520, uma entidade denominada, Vento Import & Export, Limitada, entre:

Qi Li, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo na avenida de Angola n.º 2181 rés-do-chão Maputo, portador do Passaporte n.º E98140267 emitido aos oito de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração da República da China;

Yongge Xu, solteira, de nacionalidade chinesa, natural Shaanxi, residente em Maputo portador do DIRE n.º 11CN00081954C, emitido pela Direcção de Migração de Maputo em um de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração Vento Import & Export, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, dentro da Feira, entrada n.º 1007, rés-do-chão Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de importação e exportação de roupa, calçado, cabelos e produtos alimentar;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Qi Li, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yongge Xu, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique. Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 100881683, uma entidade denominada, Lizo Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Saide Hassane Cassimo Umburla, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142497B, emitido aos 19 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Lizo Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 3083, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serigrafia e gráfica prestação de serviços de publicidade e *marketing*;
- b) Venda de material informáticos e consumíveis de escritório;
- c) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde à soma de uma quota, assim distribuída:

Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100%

## Lizo Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saide Hassane Cassimo Umburla.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

É órgão da sociedade:

Sócio gerente – Saide Hassane Cassimo Umburla.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio, Saide Hassane Cassimo Umburla.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

### CAPÍTULO IV

#### Da contabilidade e aplicação de resultados

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

#### (Casos omissos)

##### ARTIGO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



### Copicentro Belita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100873966 uma entidade denominada, Copicentro Belita, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010365042F, emitido aos 16 de Agosto de 2011, em Maputo, NUIT 300187889, natural de Mencota, com domicílio na avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 999, rés-do-chão, Polana Cimento em Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Copicentro Belita – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Alto-Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2937, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio poderá a sede social da sociedade ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de fotocópias, plastificação e encadernação, venda de material de escritório, escolar, comércio geral a grosso e retalho com importação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

##### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e ainda que estranhos à sociedade, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo único sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

##### ARTIGO NONO

#### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT